

147



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 468

SUPLEMENTA DOTAÇÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A PRESENTE DE Nº468, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

D E C R E T O

Artº 1º - Fica Suplementada no Orçamento Vigente as Seguintes Dotações:

ADMINISTRAÇÃO GERAL		20.000,00
3.1.2.0	- Material de Expediente	
SAÚDE E SANEAMENTO		
3.1.1.1	- Pessoal Civil	21.970,60
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
3.2.5.0	- Inativos	39.537,88
3.2.5.0	- Pensionistas	4.150,00
3.2.8.0	- Pasep	100.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
3.1.1.1	- Pessoal Civil	130.000,00
3.2.3.2	- Serviços de Terceiros	80.000,00
4.1.2.0	- Equipamentos e Material de Permanente	1.700.000,00
	S O M A	<u>2.015.658,48</u>

Artº 2º - Os recursos necessários para a cobertura das suplementações de que trata o artº 1º da presente Lei, advirão do excesso da arrecadação de acordo com o item II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 15 de dezembro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 15 de dezembro de 1.980

EUCLIDES GUSS
PRESIDENTE

VIRE

"Faco saber que a Câmara Municipal decretou e em
sanção a presente Lei nº 468"

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete do Prefeito em 16.12.80

Agostinho Joo de Almeida
Arcebispo São Uliana
Prefeito